



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA

RESOLUÇÃO Nº 41 de 30 de agosto de 2021.

Estabelece o percentual de repasse de ICMS Ecológico para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) geradoras

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 64, regulamentada pela Lei Municipal nº 4.806, de 10 de outubro de 2001, que estabeleceu a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, criou o Conselho Municipal do Meio Ambiente (Consemma) e instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), que em seu artigo 18 estabelece o Consemma como o órgão deliberativo sobre a aplicação dos recursos do FMMA;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando os remanescentes de Mata Atlântica existentes no Município de Londrina, a riqueza em biodiversidade, a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e a relevância dos serviços ambientais prestados pelos seus ecossistemas associados;

Considerando as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e regulamentado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando os princípios e estratégias do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758 de 13 de abril de 2006;

Considerando a Lei Florestal do Estado do Paraná, de nº 11.054, de 11 de janeiro de 1990, que disciplina, entre outras questões, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC;



CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido que o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros do ICMS Ecológico gerados por RPPN (Reservas Particulares do Patrimônio Natural) deverá ser investido na gestão e manejo da respectiva RPPN geradora, mantendo a documentação comprobatória dos projetos e investimentos.

§1º. O valor definido no *caput* deste artigo será depositado em conta corrente específica para este fim, em nome do proprietário do imóvel.

§2º. O proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar os extratos bancários da conta na qual forem depositados os valores, em até 30 (trinta) dias, sempre que solicitado pelo CONSEMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina, ou pela SEMA – Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina.

§3º. O proprietário do imóvel fica obrigado a apresentar a documentação comprobatória dos projetos e investimentos em até 30 (trinta) dias, sempre que solicitado pelo CONSEMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Londrina, ou pela SEMA – Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina

§ 4º. A manutenção do repasse está condicionada ao atendimento da legislação aplicável e das regulamentações do CONSEMMA e da SEMA, acompanhado de registro fotográfico e relatório anual das ações desenvolvidas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 30 de agosto de 2021.

Miguel Etinger de Araujo Junior
Presidente do CONSEMMA
Biênio 2020/2021

Rua da Natureza, 155 – Telefone: (43) 3372-4759– Londrina - PR